

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



CONTRATO Nº 116/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA MAURÍCIO SANTOS DE SOUZA 01896014500. CNPJ Nº 36.871.113/0001-00.

O município de Canavieiras, Bahia por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça da Bandeira, 01, Centro, Canavieiras, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 13.817.804/0001-20, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Paulo Cezar Ramos Carvalho - Prefeito do Município de Canavieiras, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, **MAURÍCIO SANTOS DE SOUZA 01896014500, CNPJ Nº 36.871.113/0001-00**, situada à Rua Augusto Severo, 913, Centro, Canavieiras, Bahia. CEP: 45.860-000 neste ato representada por **MAURÍCIO SANTOS DE SOUZA CPF: 018.960.145-00**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA APOIO DE TORNEIOS ESPORTIVOS, INCLUINDO ÁRBITROS, GANDULAS E DEMAIS COLABORADORES, ATENDENDO ASSIM A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMOS E ESPORTES, pagos, conforme comprovada a entrega dos materiais e **proposta** anexa ao contrato e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;
O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os serviços objeto do contrato deverá ser executados de forma indireta, mediante empreitada por preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



a prestação dos serviços em todas as unidades escolares e creches da rede municipal, conforme relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

a) Escopo dos Serviços:

b) Inspeção e Diagnóstico: A empresa contratada realizará uma inspeção detalhada das caixas d'água para identificar a necessidade de limpeza e higienização, verificando a presença de sujeira, sedimentos e possíveis contaminações.

c) Limpeza e Desinfecção: Será realizada a limpeza completa das caixas d'água, incluindo a remoção de sedimentos, lodo e quaisquer outros materiais que possam comprometer a qualidade da água. Em seguida, será feita a desinfecção utilizando produtos apropriados e autorizados pelas autoridades sanitárias.

d) Manutenção Preventiva: A empresa realizará manutenção preventiva nas caixas d'água para evitar futuras contaminações e garantir a durabilidade dos reservatórios. Isso inclui a vedação adequada das tampas e a verificação de possíveis infiltrações.

e) 2. Metodologia e Procedimentos:

f) Técnicas Adequadas: A empresa utilizará técnicas e equipamentos modernos para a realização dos serviços, assegurando a eficiência e a segurança do processo. Todos os procedimentos seguirão as normas técnicas e sanitárias vigentes.

g) Equipe Qualificada: Os serviços serão executados por profissionais capacitados e com experiência na higienização e limpeza de caixas d'água, garantindo a qualidade do trabalho e a segurança dos envolvidos.

h) Relatórios e Documentação: Após a conclusão dos serviços, a empresa fornecerá relatórios detalhados contendo o diagnóstico inicial, os procedimentos realizados e as condições finais das caixas d'água. Isso garantirá a transparência e a rastreabilidade do processo.

i) 3. Benefícios Esperados:

j) Qualidade da Água: A solução garantirá a oferta de água potável e segura nas escolas, creches e dependências da secretaria, contribuindo para a saúde e o bem-estar de alunos, professores e funcionários.

k) Prevenção de Doenças: A limpeza regular das caixas d'água reduzirá significativamente o risco de contaminações e surtos de doenças de veiculação hídrica, promovendo um ambiente mais saudável.

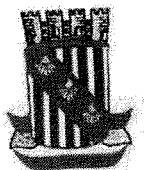
l) Conformidade Legal: A execução dos serviços em conformidade com as normas sanitárias assegurará o cumprimento das exigências legais, evitando penalidades e garantindo a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 59.600,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na **CHAVE PIX CNPJ Nº 36.871.113/0001-00**.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

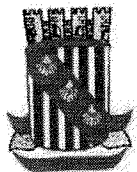
Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;
- d) Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- e) Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.
- f) Fornece as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;
- g) A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.



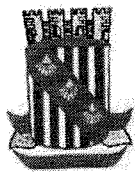
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- h) Se responsabilizara e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- i) Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;
- j) Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.
- k) Executar os serviços de dedetização, desratização e descupinização, em áreas internas e externas das escolas e creches da rede municipal de ensino, conforme cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo todas as dependências administrativas, pedagógicas, sanitárias, refeitórios, depósitos, playgrounds, quadras e demais instalações.
- l) Utilizar exclusivamente produtos regularizados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, sendo vedado o uso de substâncias proibidas ou que apresentem risco elevado à saúde humana e ao meio ambiente.
- m) Apresentar, antes do início dos serviços, cópias das licenças de funcionamento da empresa expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental, bem como o alvará de funcionamento atualizado e registro dos produtos a serem utilizados.
- n) Fornecer ficha técnica e FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos aplicados, contendo informações sobre composição, riscos, medidas de segurança e primeiros socorros.
- o) Garantir a aplicação dos produtos por profissionais qualificados e devidamente treinados, com comprovação de capacitação técnica compatível com os serviços, inclusive com utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.
- p) Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores, servidores públicos, alunos e demais usuários, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de acidentes e incidentes durante e após a execução dos serviços.
- q) Emitir certificado de execução dos serviços a cada atendimento, especificando os procedimentos realizados, produtos utilizados, áreas tratadas, data e horário da execução e prazo de eficácia do serviço, com assinatura do responsável técnico e da direção da unidade escolar.
- r) Reaplicar o serviço, sem ônus adicional para a Administração, sempre que verificada a ineficácia da intervenção anterior dentro do período de garantia contratual, ou quando solicitado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

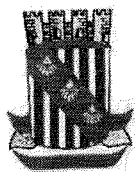
Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- s) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução aprovado, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados, que possam comprometer o funcionamento das unidades escolares.
- t) Manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual, o qual deverá prestar os esclarecimentos técnicos e responder pela execução dos serviços sempre que demandado pela fiscalização da Administração.
- u) Atender, em caráter emergencial, a eventuais solicitações adicionais de serviços, em prazo máximo de 24 horas, sem prejuízo da continuidade do cronograma regular, nos casos de focos emergentes de infestação que comprometam a salubridade do ambiente escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) der causa à inexecução total do contrato;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - n) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - o) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - p) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

- q) Multa:
- r) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- s) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- t) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- u) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- v) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- w) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- x) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - y) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - z) as peculiaridades do caso concreto;
 - aa) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - bb) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - cc) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- dd) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- ee) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia



Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105

- ff) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- gg) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- d) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- e) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- f) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- g) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- h) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- i) Indenizações e multas.

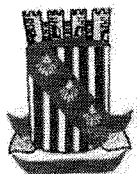
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA
12	2.103	33.90.39.00	500	TURISMO E ESPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- a) É eleito o Foro da Justiça em Canavieiras, Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Canavieiras, Bahia, 04 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
PAULO CÉZAR RAMOS CARVALHO
CONTRATANTE

MAURÍCIO SANTOS DE SOUZA 01896014500
CNPJ Nº 36.871.113/0001-00
CONTRATADA